



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES

**CONTRATO N° 64/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 45/2025**  
**PROCESSO VIRTUAL N° 42024/2024**

**1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
<b>ENDEREÇO:</b>	AV. AUGUSTO FRANCO, 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49.047-040, ARACAJU/SE
<b>CNPJ N°</b>	04.384.829/0001-96
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLAUDIO MTIDIARI SIMÕES
<b>CART.IDEN.</b>	XXX .005 SSP/SE
<b>CPF N°</b>	XXX.618 .105-XX
<b>PROFISSÃO:</b>	MÉDICO
<b>ESTADO CIVIL:</b>	CASADO

**2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS
<b>ENDEREÇO:</b>	AV. PAULO BARRETO DE MENEZES, S/N CENTRO – SÃO CRISTÓVÃO/SE
<b>CNPJ N°.</b>	13.092.374/0001-26
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	DIRETORA PRESIDENTE ELLEN DENISE PRADO ALMEIDA
<b>CPF N°.</b>	XXX.360.355-XX
<b>TELEFONE</b>	(79) 99607-2406
<b>E-MAIL</b>	hospitalpassos@gmail.com
<b>CNES</b>	2545829

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, nos artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, artigo 100 e seguintes da Lei 6.345/08; Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008; Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010; Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; Art. 22 do Decreto nº 7.508/2011 e no Art. 70, inciso II da Lei nº 8.080/1990; Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013; P e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:



## ESTADO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES

---

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação do **Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos (São Cristóvão/SE)**, para prestação de serviços de saúde, através da disponibilização pela contratada, da capacidade operacional e instalada (compreendendo: estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais e insumos) definindo a inserção da unidade na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Estado, em conformidade com o perfil, metas e os serviços descritos neste termo, visando à garantia de atenção à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a unidade está inserida e buscando consolidar um modelo assistencial humanizado e que valorize a atenção integral do usuário no Estado de Sergipe.

**Parágrafo único** – O Documento Descritivo/Anexo I, parte integrante deste Contrato (anexo I), é condição de sua eficácia, construído conjuntamente pela CONTRATANTE Secretaria de Estado da Saúde e pelo **Hospital e Maternidade Nosso Senhor dos Passos**, ora CONTRATADA, contendo:

1. Todas as ações e serviços objeto deste Contrato;
2. A capacidade instalada;
3. A Área de atuação;
4. A Programação de atendimento/ Metas quantitativa;
5. Regras de avaliação e pagamento

#### **CLÁUSULA SEGUNDA-DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS**

- I. Cópia de licença de funcionamento da instituição expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de Sergipe ou do Município onde estiver instalado;
- II. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 1) Início da execução do objeto, será imediato, após a assinatura do contrato;
- 2) O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos e normas de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU);
- 4) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, para pacientes SUS;
- 5) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 6) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS bem como seguro, de acordo com o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- 7) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- 8) Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS;
- 9) As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e



## ESTADO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES

---

administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

10) A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I- DA CONTRATADA**

- a) Manter-se em pleno funcionamento durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana, com todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos e insumos necessários ao pronto atendimento à população que lhe for referenciada, sem ônus para a população;
- b) Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;
- c) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;
- d) Seguir dimensionamento de profissionais de acordo com a preconização dos conselhos de suas respectivas categorias;
- e) Atender às legislações dos conselhos de classe, de acordo com os níveis de assistência e habilitações da contratada;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;
- g) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu correto arquivamento;
- h) Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação, controle e auditoria;
- i) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;
- k) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- l) Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciado ou contrareferenciado, de forma ininterrupta, todo o pessoal, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento;
- m) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- n) Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



## ESTADO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES

---

- o)** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- p)** Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;
- q)** Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;
- r)** Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de procedimentos constantes no presente contrato, devidamente regulados e dentro do perfil da instituição;
- s)** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;
- t)** Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, e/ou pela Secretaria do Estado da Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC's), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) e procedimentos autorizados pela Central de Regulação e demais normas e procedimentos; faturando as internações (contas de cada internação) conforme as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Contratante;
- u)** Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste documento;
- v)** Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- w)** Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa bem como a garantia do uso de materiais devidamente esterilizados conforme a RDC/50 e acompanhados de avaliações constantes pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
- x)** Atender a Resolução de Diretoria Colegiada — RDC ANVISA nº306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- y)** Atender a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- z)** Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médicos cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;
- aa)** Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas a biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC); procedimentos em caso de acidentes; manuseio e transporte de material e amostra biológica; a contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual;
- bb)** Promover aquisição de insumos e materiais para utilização nos serviços contratados na finalidade delineada;
- cc)** Disponibilizar leitos hospitalares SUS condizentes e suficientes para prestação dos



## ESTADO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES

---

serviços;

**dd)** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

**ee)** Comunicar à Contratante, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

**ff)** Ter constituídas e em permanente funcionamento as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares;

**gg)** Atender as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da contratante;

**hh)** Ceder, dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Auditoria Estadual, autorizando livre acesso à documentação que se fizer necessário e às dependências da unidade;

**ii)** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do contrato;

**jj)** Garantir os parâmetros e indicadores de qualidades exigidos em Portarias Ministeriais e/ou Estaduais, para manutenção das habilitações atualmente vigentes e outras que surjam no decorrer do contrato;

**kk)** Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

**ll)** Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

**mm)** Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade;

**nn)** Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo SUS;

**oo)** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS.

#### **II- DO CONTRATANTE**

- a) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- d) Realizar periodicamente visitas in loco, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato - CAAC, a fim de elaborar relatórios para analisar e avaliar as ações e serviços contratados;
- e) Solicitar credenciamento/habilitação dos serviços ofertados pela contratante junto ao Ministério da Saúde, nos termos estabelecidos nas regulamentações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



## ESTADO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES

---

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE instituirá Comissão de Avaliação do Contrato-CAACH, composta por no mínimo 03 (três) membros com expertise na área hospitalar, sendo um deles representante da CONTRATADA, que elaborarão relatório conjunto, facultadas anotações particulares de cada um dos seus membros.

**Parágrafo primeiro** – A CAACH não tem atribuição fiscalizadora financeira. Ela apenas acompanha a execução do contrato e o desempenho da Contratada, para fins de pagamento, não substituindo nem complementando as atividades próprias dos órgãos de Controle Interno e Externo das partes.

**Parágrafo segundo** – No desempenho de suas funções, a CAACH terá livre acesso às dependências da Contratada, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório mensal de avaliação.

**Parágrafo terceiro** – Eventuais dificuldades na obtenção das informações e/ou documentos pela Comissão devem ser por essas informadas por escrito à CONTRATADA e à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, se for o caso, suprir a falha sob pena de atraso na formatação do relatório e consequente atraso no pagamento à CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – O relatório da CAACH conterá, dentre outras informações que qualquer de seus membros compreender importantes, as seguintes avaliações para fim de pagamento da Contratada:

- I. Avaliação das metas quantitativas estabelecidas deste documento;
- II. Avaliação dos indicadores de monitoramento estabelecidos deste documento;
- III. Anotações relativas ao cumprimento do Contrato e quanto a eventuais dificuldades de produção por ato/fato estranho a governança da Contratada.

**Parágrafo quinto** – A CAACH deverá apresentar seu relatório à CONTRATANTE em até 15 dias após o processamento pelo Gestor Estadual de Saúde das informações de Produção da Unidade nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS (SIA/SIH-SUS).

**Parágrafo sexto** – O relatório da CAACH servirá de base para o pagamento da fatura mensal da Unidade e, portanto, será formatada com todas as informações necessárias à determinação do montante de pagamento, observando as cláusulas desse contrato.

**Parágrafo sétimo** - A CAACH deverá ainda:

- I. Monitorar e avaliar o cumprimento do contrato;
- II. Propor readequações nos serviços pactuados, nos recursos financeiros, e outras que fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor readequações no processo de avaliação do Contrato;
- III. Sinalizar para observação do item anterior quando verificar por 03 (três) meses



## ESTADO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES

---

consecutivos ou 05 (cinco) alternados que as metas foram superiores ou inferiores as programadas.

**Parágrafo oitavo** - A CAACH na avaliação de cumprimento das metas quantitativas deverá observar para indicação de pagamento mensal os percentuais de execução definidos neste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A avaliação da execução do objeto será realizada pela CAACH e utilizará os parâmetros dos serviços oferecidos durante o período da prestação de serviços e os pagamentos realizados de acordo com os serviços que foram efetivamente prestados;

Deverá observar o item 5. REGRAS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO do Documento Descritivo/ANEXO I.

1. **O relatório da CAACH** servirá de base para o pagamento da fatura mensal da Unidade e, portanto, será formatada com todas as informações necessárias à determinação do montante de pagamento, observando as cláusulas desse contrato.
2. **A CAACH na avaliação** de cumprimento das metas quantitativas deverá observar para indicação de pagamento mensal os seguintes percentuais de execução:
  - a. Cumprimento de 91 a 110% das metas pactuadas corresponde ao pagamento de 100%;
  - b. Cumprimento de 81 a 90% das metas pactuadas corresponde ao pagamento de 90%;
  - c. Cumprimento de 71 a 80% das metas pactuadas corresponde ao pagamento de 80%;
  - d. Cumprimento de 70% ou menos das metas pactuadas: valor da produção para as metas quantitativas

3. **Prazo de pagamento** - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

Os valores dos serviços contratados permanecerão irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro** – O presente pacto poderá sofrer reajuste de seus preços depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual ou de sua prorrogação. Conforme o caso, tomando-se como base o Índice de Preços ao Consumidor / IPC-Saúde, podendo ser formalizado por simples apostilamento conforme ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021.



## ESTADO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES

**Parágrafo segundo** – Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde, conforme especificada:

COD. UNID. ORÇAMENTARIA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	0240-contratação de Serviços Laboratoriais, Ambulatoriais e Hospitalares	3.3.90.39	1500	1002	7.591.571,64
				1600	0000	754.065,00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO**

Pela prestação dos serviços do objeto geral deste contrato, a CONTRATADA receberá o valor mensal **R\$ 695.469,72** (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 8.345.636,64** (oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando a cláusula sétima e o Documento Descritivo/ Anexo I, deste contrato, de acordo com a lógica abaixo:

O pagamento mensal a ser realizado pela Contratante à Contratada segue a lógica de pagamento por metas sendo **60% do valor global relativo ao bloco de atenção ambulatorial e 40% do valor global relativo ao bloco de atenção hospitalar**, a serem pagos da seguinte forma:

- Cumprimento de 91 a 110% das metas pactuadas corresponde ao pagamento de 100%;
- Cumprimento de 81 a 90% das metas pactuadas corresponde ao pagamento de 90%;
- Cumprimento de 71 a 80% das metas pactuadas corresponde ao pagamento de 80%;
- Cumprimento de 70% ou menos das metas pactuadas: valor da produção para as metas quantitativas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos Art.105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este contrato os Princípios e as normas do Direito Administrativo, e subsidiariamente, no que não contrariá-los, as disposições da Lei Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**



## ESTADO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES

---

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas especialmente no tocante às situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro** - O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que seja necessária qualquer ação ou interpelação judicial, ou quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**Parágrafo segundo** – No caso de rescisão do Contrato a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, na forma da legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Tornam-se sem efeito quaisquer outros ajustes anteriores a este, dando lhes plena e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, estado de Sergipe, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes. E, por estarem certos e ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor que depois de lidas, conferidas e achado conforme vai assinado pelas partes.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**ELLEN DENISE PRADO ALMEIDA**  
Data: 15/07/2025 08:27:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ELLEN DENISE PRADO ALMEIDA**  
Contratada

**CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES**  
Secretário de Estado da Saúde  
Contratante

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_



## ANEXO I

### DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante do contrato a ser celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - Contratante e a Contratada, tem por objetivo definir a missão institucional da contratada, no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir as suas áreas de atuação, as metas quantitativas a serem atingidas e os indicadores a serem monitorados para acompanhamento e a avaliação da efetividade do contrato celebrado entre as partes, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes, a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90, a portaria MS nº. 399 de 31/05/06 e Portaria de Consolidação nº 01 28/09/2017.

#### 1. AÇÕES E SERVIÇOS

As ações e serviços contratados devem considerar as características assistenciais da contratada, sua vocação, sua densidade tecnológica, atribuições e compromissos decorrentes de habilitação e sua missão, em regime de cooperação mútua entre os partícipes na Assistência à Saúde no campo da assistência médico-hospitalar, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS.

Sua estrutura deverá se inserir na Rede de Atenção à Saúde do Estado com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários com cardiopatias pediátricas (qualquer tipo) e/ou congênitas (qualquer idade), particularmente nas áreas de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

A prestação dos serviços deve estar de acordo com os procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na impossibilidade de prestação do serviço contratado por motivo próprio, o hospital deverá informar oficialmente, por escrito, o fato à contratante e se responsabilizará em dar resolução para não interrupção do serviço ofertado em prazo não superior a 48 horas, sendo dele o ônus.

- Apoio diagnóstico e terapêutico (SADT);
- Serviços de arquivo médico, estatística e almoxarifado;
- Serviços de alimentação, nutrição e dietética;
- Assistência integral de saúde, segundo a patologia apresentada pelo usuário, com qualidade,



## ESTADO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES

---

eficiência e eficácia; Tratamento das complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do procedimento assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na da recuperação.

#### **1.1 Grade de Serviços:**

##### **Serviços Ambulatoriais**

Procedimentos com finalidade diagnóstica:

- Diagnóstico em Laboratório Clínico
- Radiologia Convencional
- ECG

procedimentos Clínicos e Cirúrgicos

#### **1.2 Serviços Hospitalares**

- Internamento clínico e cirúrgico

### **2. CAPACIDADE INSTALADA DA CONTRATADA**

Os serviços objeto da contratação deverão se desenvolver através da disponibilização de sua capacidade operacional instalada e 30 leitos para internação. Deverão ser disponibilizados 10 leitos de clínica médica para demanda interna do hospital e 20 leitos de retaguarda para a rede SUS/SERGIPE, para execução das metas de internação.

A capacidade instalada e operacional da Contratada deverá dispor de leitos cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, os quais devem estar à disposição dos usuários do SUS de forma ininterrupta, possibilitando acesso a toda tecnologia disponível na instituição para atender os objetivos, com pleno funcionamento (recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos, medicamentos e outros que se fizerem necessários). Qualquer alteração no perfil destes leitos deverá ser pactuada e posteriormente atualizada no CNES, garantindo sempre o cumprimento do contrato.

### **3. ÁREAS DE ATUAÇÃO:**

O Hospital deverá estar organizado para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

- Assistência Integral à Saúde - assistência à saúde e modelos de atenção;
- Regulação do acesso à assistência;
- Humanização do atendimento - políticas prioritárias do SUS;
- Gestão - modelo de atenção.



### **3.1 Assistência Integral à Saúde:**

A assistência à saúde a ser prestada pela contratada deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados.

### **3.2 Regulação do Acesso à Assistência**

A Contratada deverá submeter-se integralmente aos regramentos e determinações do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), disponibilizando sua capacidade instalada em todas as áreas contratadas ao SIGAU e observando as regras de acesso (Protocolos de Regulação) por ele estabelecidas.

Todos os procedimentos contratualizados serão regulados pela CONTRATANTE, através do SIGAU, cabendo à CONTRATADA montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação.

Os pacientes que receberem alta hospitalar deverão ser contra-referenciados aos ambulatórios de especialidade ou Rede Básica de seus Municípios, portando relatório de alta hospitalar.

### **3.3 Humanização do Atendimento - Políticas Prioritárias do SUS:**

A humanização deverá ser o eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre o usuário, os profissionais que o atendem e a comunidade, através do desenvolvimento e implantação de seus projetos, da seguinte forma:

- Acolhimento e classificação de Risco - QUALISUS e Programa Nacional de Humanização;
- Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente.
- Ampliar o número de visitas para usuários internados (horários flexíveis de visitas).
- Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e a prestação de serviços neste contexto.

### **3.4 Gestão:**

3.4.1 O contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de Gestão Hospitalar, assim como para os Processos de Gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população, para isso as diretrizes assistenciais, como acolhimento e



## ESTADO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES

classificação de risco, equipe de referência e contra-referência para a continuidade do tratamento, devem ser contempladas.

3.4.2 Além dos processos de gestão implementados pela Direção do serviço para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, deverá também alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas oficiais, ambulatorial e hospitalar, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

3.4.3 Através desses sistemas deverão ser obtidos os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida pelo estabelecimento em atenção ao SUS, para a apreciação da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

3.4.4 O Hospital deverá indicar para integrar essa Comissão um representante, que deverá estar presente nas reuniões mensais da Comissão de Acompanhamento do Contrato na SES.

#### 4 – METAS/PROGRAMAÇÃO DE ATENDIMENTO

Os atendimentos serão divididos em ambulatoriais e hospitalares.

Programação Ambulatorial				
Código	Procedimento	Meta	Peso Assistencial (%)	Valor mensal
02.02	Diagnóstico em laboratório clínico	3.313	25%	R\$ 173.867,43
02.04	Radiologia Convencional	400	8%	R\$ 55.637,58
02.11.02.003-6	ECG	200	3%	R\$ 20.864,26
03.	Consulta/Atendimento/Acompanhamento	1.840	18%	R\$ 125.184,55
04.	Procedimentos Cirúrgicos	31	6%	R\$ 41.728,18
<b>SUB- Total Ambulatorial</b>		<b>5.784</b>	<b>60%</b>	<b>R\$ 417.282,00</b>

PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR			
Internação Hospitalar	Meta Mensal	Peso Assistencial (%)	Valor mensal
Clínica Médica/Cirúrgica	50	40%	R\$ 278.187,73
<b>SUB - Total Hospitalar</b>	<b>50</b>	<b>40%</b>	<b>R\$ 278.187,73</b>

BLOCOS	PESO (%)	VALOR MENSAL
Programação Ambulatorial	60%	R\$ 417.282,00
Programação Hospitalar	40%	R\$ 278.187,73
<b>Total Geral</b>	<b>100%</b>	<b>695.469,73</b>



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE- FES

DISTRIBUIÇÃO POR FONTES	
Fonte	Valor mensal
Programação Ambulatorial	60%
Programação Hospitalar	40%
<b>Total Geral</b>	<b>100%</b>

## 5. REGRAS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento mensal a ser realizado pela Contratante à Contratada segue a lógica de pagamento por metas sendo **50% do valor global relativo ao bloco de atenção ambulatorial e 50% do valor global relativo ao bloco de atenção hospitalar**, a serem pagos da seguinte forma:

- e) Cumprimento de 91 a 110% das metas pactuadas corresponde ao pagamento de 100%;
- f) Cumprimento de 81 a 90% das metas pactuadas corresponde ao pagamento de 90%;
- g) Cumprimento de 71 a 80% das metas pactuadas corresponde ao pagamento de 80%;
- h) Cumprimento de 70% ou menos das metas pactuadas: valor da produção para as metas quantitativas

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NFAB-X0P5-BU2F-5HEQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIARI SIMOES 15/07/2025 11:38:44 (Certificado Digital)
- ELLEN DENISE PRADO ALMEIDA 15/07/2025 08:27:56 (Certificado Digital)